



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 51/2016/CONEPE

**Aprova a criação dos cursos *lato sensu* de
Especialização em Planejamento do Turismo e
Especialização em Gestão de Empreendimentos
Turísticos, na modalidade presencial.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Ciências Sociais Aplicadas;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. LUIS EDUARDO ALMEIDA**, ao analisar o processo nº 17.057/2016-41;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação dos cursos *lato sensu* de "Especialização em Planejamento do Turismo" e "Especialização em Gestão de Empreendimentos Turísticos", na modalidade presencial de acordo com Anexo.

Art. 2º Os referidos cursos terão unidade responsável o Departamento de Turismo da UFS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2016

**VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 51/2016/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Os cursos de Especialização em Planejamento do Turismo e Especialização em Gestão de Empreendimentos Turísticos, na modalidade presencial, tem como objetivo geral criar oportunidades de aprimoramento intelectual e profissional aos graduados em ciências sociais e ciências humanas inseridos no mercado de trabalho na área aqui proposta ou interessados nessa inserção, de acordo com o que dispõe:

- I. a Legislação Federal de Ensino Superior;
- II. o Estatuto e Regimento Geral da UFS, e,
- III. o Regimento Geral de Pós-Graduação da UFS.

Art. 2º O curso de Especialização em Planejamento do Turismo conferirá o grau de Especialista em Planejamento do Turismo, com os seguintes objetivos específicos:

- I. prever e organizar o funcionamento prático da instituição, ou seja, estudam-se antecipadamente os caminhos estratégicos para a gestão e o crescimento da empresa de forma sustentável;
- II. avaliar a viabilidade econômica e a capacidade financeira do empreendimento a partir de um contexto de mercado com possibilidade de gerar um desenvolvimento socioeconômico;
- III. demonstrar a importância em estabelecer metas de curto, médio e longo alcance, prevendo as ameaças e as oportunidades com o objetivo de adaptação ou transformação do contexto em que se encontra inserido por meio de conhecimento prévio dos pontos positivos e das debilidades, e,
- IV. respeitar o entorno do empreendimento minimizando os impactos causados no ambiente natural, estudando a capacidade de suporte, inserindo os residentes na elaboração e execução do projeto, respeitando a diversidade cultural e as identidades, auxiliando na preservação no patrimônio cultural e natural.

Art. 3º O curso de Pós-Graduação em Gestão de Empreendimentos Turísticos conferirá o grau de Especialista em Gestão de Empreendimentos Turísticos, com os seguintes objetivos específicos:

- I. desenvolver habilidades de gestão e empreendedorismo a profissionais que atuam na área de turismo, nos setores públicos e privado, para desenvolver habilidades práticas e acadêmicas que aperfeiçoarão a força intelectual da atividade do setor;
- II. capacitar pessoas a atuarem de forma estratégica na área de turismo, para estimular o crescimento do setor no Estado de Sergipe;
- III. estimular a elaboração de projetos para o desenvolvimento turístico;
- IV. proporcionar ferramentas intelectuais de planejamento e gestão do turismo, e,
- V. oferecer subsídios técnicos e teóricos para a tomada de decisão no âmbito público e privado do setor.

**CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE DO CURSO**

Art. 4º A Coordenação dos cursos será exercida por:

- I. Coordenador Geral de Curso;
- II. Coordenador Pedagógico, e,
- III. Administrador Executivo.

Art. 5º O mandato do Coordenador Geral de Curso, do Coordenador Pedagógico e do Administrador Executivo será de dois anos podendo ser renovado por mais dois anos.

Parágrafo único. Caso um membro da coordenação peça desligamento do curso ou se afaste por período superior a noventa dias será realizada eleição de novo membro.

Art. 6º São atribuições do Coordenador Geral de Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões internas;
- II. quando convocado, representar a Coordenação em reuniões da Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa da UFS, da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s), entre outras;
- III. deliberar sobre o que estabelecem as normas de funcionamento do Curso;
- IV. assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Coordenação;
- V. encaminhar os processos do curso para os órgãos competentes;
- VI. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Curso e solicitar as correções necessárias;
- VII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à Coordenação;
- VIII. articular a(s) Unidade Acadêmica(s) e outros órgãos envolvidos com o Curso;
- IX. promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte ao desenvolvimento do Curso;
- X. administrar os recursos financeiros do Curso, e,
- XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 7º O Coordenador Pedagógico ou o Administrador Executivo substituirá o Coordenador Geral de Curso em suas ausências e impedimentos.

Art. 8º A qualificação mínima exigida para o corpo docente do Curso é o título de mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em parecer do Comitê de Ciências Sociais Aplicadas da UFS, o título de mestre poderá ser dispensado, todavia, não podendo ultrapassar a 1/3 (um terço) do total dos docentes do Curso.

Art. 9º O corpo docente dos Cursos será constituído, prioritariamente, por docentes da UFS, mas, profissionais de outras Instituições de ensino e/ou pesquisa poderão integrar o mesmo, desde que não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso.

Art. 10. Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do Regimento da UFS e deste Regimento.

Art. 11. São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I. preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar seu módulo;
- II. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;
- III. destinar semanalmente tempo suficiente para o atendimento, esclarecimento de dúvidas e resposta a questões dos estudantes;
- IV. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos no respectivo módulo;
- V. desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao Curso, dentro dos dispositivos regimentais, e,
- VI. participar da orientação e da avaliação de TCCs do Curso.

Art. 12. Haverá, para cada aluno um orientador ou, a critério da Coordenação, um comitê de orientação.

§ 1º A Coordenação Pedagógica dos Cursos designará o orientador dentro do seu próprio corpo docente, ou em casos especiais, de fora deste quadro.

§ 2º A qualquer tempo poderá ser autorizada pela Coordenação Pedagógica dos Cursos a transferência do aluno para outro orientador.

Art. 13. Ao orientador compete:

- I. definir, juntamente com o orientando, o tema do TCC do Curso;
- II. orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração do TCC;
- III. encaminhar o TCC à Coordenação Pedagógica do Curso para as providências necessárias à avaliação final, e,
- IV. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO

Art. 14. A inscrição do candidato ao Curso somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas em edital específico para esta finalidade.

Parágrafo único. Para a inscrição será exigido o título de graduação ou documento comprobatório de sua obtenção.

Art. 15. Para inscrever-se no processo de seleção, o candidato deverá apresentar todos os documentos conforme solicitado em Edital.

Art. 16. A seleção do candidato, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, contará com critérios estabelecidos pela Coordenação.

§ 1º A área de formação superior, ou a de experiência profissional do candidato, deverá ser, preferencialmente, compatível com a área de treinamento solicitada para a especialização.

§ 2º Caso haja candidatos de outras áreas de formação, a Comissão Coordenadora do curso terá autonomia para decidir sobre o aceite desses interessados.

§ 3º A seleção do candidato está condicionada ao fato de ele não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de nenhum programa ou curso de Pós-Graduação da UFS.

§ 4º A seleção terá validade somente para a matrícula no curso e período para o qual o candidato foi aprovado.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 17. A matrícula dos alunos selecionados será realizada na Coordenação Pedagógica dos Cursos de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 18. Os Cursos terão duração de dezoito meses cada, contados a partir da data da matrícula.

Parágrafo único. Os Cursos terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DO CURSO

Art. 19. As estruturas curriculares obedecerão ao prescrito nos Projetos Pedagógico de cada Curso.

Art. 20. Disciplinas ou Módulos de Pós-Graduação cursados em outras instituições ou na própria UFS poderão ser aceitos, mediante análise e aprovação da Coordenação dos Cursos ou Comissão composta para este fim.

§ 1º As disciplinas ou módulos mencionados no Caput deste artigo somente serão aceitos se tiverem sido cursados há até 4 (quatro) anos.

§ 2º Poderão ser aproveitadas as disciplinas ou módulos cuja carga horária seja equivalente ou superior à disciplina a ser dispensada.

CAPÍTULO VII DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 21. A verificação do rendimento escolar será feita por módulo.

§ 1º O aproveitamento nos módulos será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada módulo, respeitando o estabelecido no Projeto Pedagógico de cada Curso.

§ 2º As O aproveitamento do pós-graduando em cada módulo será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

- A: Excelente (9,0 a 10,0);
- B: Bom (8,0 a 8,9);
- C: Suficiente (7,0 a 7,9);
- D: Insuficiente (inferior a 7,0); ou
- E: Frequência insuficiente (frequência inferior a 75%).

§ 3º Será considerado aprovado no módulo o aluno que obtiver conceito A, B, ou C.

§ 4º É obrigatória a frequência mínima de 75% nos módulos cursados.

Art. 22. Além dos módulos, para concluir o Curso, será exigida um TCC com defesa presencial, em área de domínio do Curso.

Art. 23. Estará automaticamente desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. deixar de participar de qualquer um dos módulos;
- II. não completar todos os requisitos no prazo estabelecido;
- III. deixar de atender às solicitações pertinentes ao Curso, efetuadas pelos professores ou pela Coordenação, ou,
- IV. apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o corpo docente e/ou Coordenação do Curso.

Parágrafo único. O candidato reprovado uma única vez no TCC terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela Coordenação Pedagógica do Curso.

CAPÍTULO VIII DOS CERTIFICADOS

Art. 24. Para obter o certificado de Especialista em Planejamento do Turismo e de Especialista em Gestão de Empreendimentos Turísticos, o pós-graduando deverá:

- I. ter obtido conceito médio global igual ou superior a C;
- II. ter seu TCC aprovado no Curso.

Art. 25. Aos pós-graduandos que cumprirem os requisitos dos Cursos serão conferidos Certificados de Especialista em Planejamento do Turismo e Gestão de Empreendimentos Turísticos, acompanhados do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização em Planejamento do Turismo e Especialização em Gestão de Empreendimentos Turísticos da Universidade Federal de Sergipe será regido pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral e de outras Normas, Atos e Resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados Competentes, em particular o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFS.

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação Geral do Curso.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2016
